



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **PARECER CEDECONDH**

PARECER CEDECONDH

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

Inclui a efeméride Data Comemorativa o dia de Santo Antonio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de mai de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre-, e alterações posteriores, no dia 13 de junho.

**SEI: N° 035.00121/2021-60**

**PROCESSO: N° 1203/2021**

**PLL: 533/21**

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto, em epígrafe, de autoria do Vereador Giovane Byl.

O presente projeto, em análise, visa incluir a efeméride data comemorativa o dia de Santo Antonio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 13 de junho.

O projeto recebeu **Parecer Prévio da Procuradoria desta C.M.P.A**, que tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição e Justiça**, que por sua vez emitiu **Parecer** favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana**, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. **40 do Regimento Interno desta CMPA**.

Em relação ao mérito da Proposição, o projeto visa homenagear e incluir no *Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o dia de Santo Antonio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010*.

No dia 13 de junho, a igreja Católica celebra o dia de Santo Antonio, um dos santos mais populares, venerado em todo o Brasil.

Santo Antonio ficou conhecido pelas suas virtudes, pela sua caridade, sabedoria, simplicidade e fé.

Ante ao exposto, restando evidente a importância da matéria encaminhada, considerando meritória a Proposição, manifesto **Parecer** pela **aprovação** do projeto.

Porto Alegre, 11 de março de 2022.

Vereador Cassiá Carpes  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 14/03/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0352690** e o código CRC **09AB060E**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 047/22** – CEDECONDH contido no doc 0352690 (SEI nº 035.00121/2021-60 – Proc. nº 1203/21 – PLL nº 533/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de março de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 30/03/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0360691** e o código CRC **962B5CFA**.